



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N° ²¹~~01~~/2018.

TERMO DE CONTRATO DE ADQUIRIR, REFERE-SE, EXCLUSIVAMENTE, A COMPRAS, QUAIS SEJAM LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE SERÃO UTILIZADOS NO ANO LETIVO DE 2018. DESSA FORMA, DISPENSAM-SE MAIORES COMENTÁRIOS A RESPEITO ANTE A CLAREZA CRISTALINA DA CONTRATAÇÃO, QUAL SEJA COMPRA DE LIVROS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, E O AUTOR **EDSON ULISSES DE MELO**.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e o Autor **EDSON ULISSES DE MELO** inscrita no CPF: 004.933.415-87, residente na cidade de ARACAJU-SE, à Rua: Deputado Carvalho Deda n°800, Apartamento: 901, Bairro: 13 de Julho, aqui representada por seu Autor, **EDSON ULISSES DE MELO**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito sob o CPF sob o n° 004.933.415-87 e RG: 137.692 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste **ADQUIRIR, REFERE-SE, EXCLUSIVAMENTE, A COMPRAS, QUAIS SEJAM LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE SERÃO UTILIZADOS NO ANO LETIVO DE 2018. DESSA FORMA, DISPENSAM-SE MAIORES COMENTÁRIOS A RESPEITO ANTE A CLAREZA CRISTALINA DA CONTRATAÇÃO, QUAL SEJA COMPRA DE LIVROS** para o Município de Porto da Folha, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01.	LIVRO "SABEDORIA POPULAR II"	160 EXEMPLARES	RS: 50,00	RS: 8.000,00
****	VALOR TOTAL>>>	*****	*****	RS: 8.000,00 (Oito mil)

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **RS 8.000,00 (oito mil)**. O pagamento será efetuado, no ato da entrega do material.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato, podendo sofrer correção monetária a cada ano de decurso do contrato, mediante aplicação do INPC do período ou outro índice que o substitua.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos e documentos pessoais, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até no ato do pagamento do material, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Educação.

Atividade: 2028 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil.

Conta: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1111.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no **Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no **art. 25, inciso I**, em harmonia com o **art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **CLEIA CAMPOS DA SILVA**, portador do CPF nº. 221.714.285-20, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 27 de Fevereiro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edson Ulisses de Melo
EDSON ULISSES DE MELO
CPF: 004.933.415-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - NOME: Jon' Gouveia Dônis Filho CPF: 712.711.555-91
- 2 - NOME: Rafael O. Resendi CPF: 036.533.215-16